Página 1 de 2

DECRETO Nº 285/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por baixo índice pluviométrico – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Exemplo: falta de agua potável – 1.2.1.0.0.

O Senhor **Joacy Alves dos Santos Júnior**, Prefeito do município de Jaguaribara, localizado no estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e pela Lei Municipal nº 503/2003, e ainda, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

- I Que devido o baixo índice pluviométrico durante anos anteriores e dois mil e dezessete (2017), reduzindo a capitação de agua potável, caracterizando seca no município.;
- II- Que em decorrência dos seguintes danos por falta de agua potável na comunidade rural;
- IV Que o parecer da COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como baixo índice pluviométrico no município COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Ex: Inundação 1.2.1.0.0, caracterizando estiagem.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

Página 2 de 2

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2017.

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal

Centro Administrativo Porcino Maia Avenida Bezerra de Menezes, 350 —Centro- Jaguaribara - Ceará — CEP: 63.490.000 — Telefone: 88 — 3568.4530 <u>seinfjaguaribara@yahoo.com.br</u>